

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 002/93

Protocolo Nº 010/93

Processo Nº 3061

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS RODOVIÁRIOS E DE INFRA-ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO A PARTICULARES.

Recebido em 07 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 07 / 01 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 07 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 07 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p>1.ª discussão</p> <p>Em 13 / 01 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>2.ª discussão</p> <p>Em 15 / 01 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

<p>3.ª discussão</p> <p>Em 29 / 01 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--

ENCAMINHE-SE

Em 29 / 01 / 19 93

Encaminhado em 02 / 02 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 002/93

Data: 06 de janeiro de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS RODOVIÁRIOS E DE INFRA-ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO A PARTICULARES.

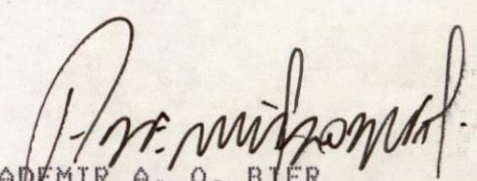
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município, autorizado a prestar serviços de caráter transitório, com máquinas, equipamentos e servidores municipais a particulares, compreendendo serviços e ações que objetivem a participação do Município no desenvolvimento social, econômico, agrícola e de proteção ao meio ambiente.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar normas regulamentares adicionais, determinando a forma de realização dos serviços autorizados, forma de atendimento das solicitações, casos em que os serviços serão sem ônus para o interessado, quando serão remunerados e a forma de remuneração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 1993.


ADEMIR A. O. BJER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.R.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 002/93

F.O.F

Senhor Presidente:

Para os elevados trâmites legislativos, remetemos o apenso Plano de Lei, de nº 002/93, que pretende obter autorização para executar serviços públicos rodoviários e de infra-estrutura de desenvolvimento, a particulares, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 98.

Conforme a própria matéria prevê, a prestação destes serviços de caráter transitório, poderão receber normas regulamentares adicionais, através de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo e atendendo contatos verbais mantidos anteriormente, submetemos o Plano de Lei à ilibada consideração dos Senhores Vereadores, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 1993.

Ademir A. O. Bier
ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	010/93
EM	07.01.93
ENC.	15:45



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/93

REFERENTE Proj.de Lei 002/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 002 / 93.

A matéria autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços públicos rodoviários e de infra-estrutura de desenvolvimento a particulares.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se pela aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1993

Valdir Port

Relator

Miguel F.Reichert - pelas conclusões
Presidente

Germino Bresolin
Germino Bresolin - pelas conclusões

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005 /93

REFERENTE Proj.de Lei 002/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 002/93.

A matéria autoriza o Poder Executivo Municipal a Executar serviços públicos rodoviários e de infra-estrutura de desenvolvimento a particulares.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão apresenta emenda modificativa ao artigo 2º, conforme consta:

o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar normas regulamentares adicionais, determinando a forma de realização dos serviços autorizados, forma de atendimento das solicitações, casos em que os serviços e bens públicos serão cedidos com ônus para o interessado com a fixação do valor de custo ou de mercado, bem como a forma de remuneração, à vista ou a prazo com correções monetárias sobre o valor financiado."

A comissão opina pela aprovação da matéria, desde que acatada a emenda supra.

É O PARECER.

Sala das sessões, 13 de Janeiro de 1993

Miguel F.Reichert
Relator

Nilson Hachmann
Nilson Hachmann - pelas conclusões

Valdir Porto
Valdir Porto - pelas conclusões
Presidente

Discutido e Votado em 13.01.1993
Obtendo o seguinte resultado:
Aprovado por Unanidade
SECRETARIO



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 010/93

PROJETO DE LEI Nº 002/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 07 | 01 | 93

EM EXPEDIENTE 07 | 01 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>07</u>		<u>01</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>07</u>		<u>01</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>13</u>		<u>01</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>13</u>		<u>01</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em	<u>29</u>		<u>01</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>

Observações

Encaminhado em 02 | 02 | 93

Sancionado em 09 | 02 | 93

Vetado em _____

LEI N.º 2.783